

O Controle de Constitucionalidade como Instrumento de Defesa dos Direitos Humanos

Acadêmica: Michelli Linhares de Bastos **Orientador:** Prof. Ms. Renato Selayaram

Tendo em vista a proteção da **dignidade da pessoa humana** e a garantia de **limitação do poder do Estado** perante os indivíduos, nossa Constituição tem no bojo de sua ideologia a defesa de **direitos fundamentais**. Essa defesa transpassa questões vinculadas aos **direitos humanos**. Por isso, a Constituição Federal Brasileira de 1988 destinou especial atenção aos **tratados internacionais** que versam sobre direitos humanos e a inserção desses no ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, o modo como a inserção ocorre gera certas discussões no campo jurídico. A ideia da **supremacia constitucional** nos leva a refletir sobre a importância de um **controle de constitucionalidade** e, conseqüentemente, se esse controle também deve recair sobre normas de tratados internacionais, mesmo quando abordem os direitos humanos.

Por meio de pesquisa bibliográfica, iniciamos o estudo a cerca do **Controle de Constitucionalidade** – fundamentos e aplicação. Em seguida, verificamos as implicações de um **sistema misto de controle** (forma adotada pelo Brasil), explanando sobre as características das **vias difusa e concentrada** de controle e exemplificando as ações com casos da jurisprudência brasileira. Passamos, então, para a análise dos **tratados internacionais sobre direitos humanos** e as teorias de inserção desses na ordem jurídica interna.

Teorias sobre a Natureza dos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos:



- 1º Natureza Supraconstitucional
- 2º Natureza Constitucional
- 3º Natureza de Lei Ordinária
- 4º Natureza Supralegal

Considerações Finais:

- * A **Emenda Constitucional nº 45** buscou unificar o entendimento sobre a natureza dos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos, prevendo uma votação para que esses passassem a ter força constitucional. No entanto, a controvérsia persistiu a cerca dos tratados anteriores à essa Emenda.
- * O **Pacto de São José da Costa Rica** é um exemplo de convenção internacional anterior à Emenda Constitucional nº 45. Dessa forma, a polêmica entre a divergência do disposto no artigo 7º desse Pacto (Não haverá prisão por dívidas) e o art. 5º, XLVII, CF/88, que prevê a prisão civil do depositário infiel persistiu por um bom tempo. Gilmar Mendes, ministro do STF, explica que a ratificação desse Pacto teve força suficiente para paralisar a eficácia jurídica de normas conflitantes. Assim, apesar da norma constitucional não ter sido revogada, sua eficácia foi retirada.
- * Segundo Gilmar Mendes, o **Controle de Constitucionalidade incide sobre os Tratados Internacionais que versam sobre Direitos Humanos** tanto de forma preventiva quanto repressivo.
- * De acordo com Jorge Miranda, o controle de constitucionalidade é um mecanismo a serviço da norma jurídica. Sendo assim, o fato dos tratados internacionais sobre direitos humanos também passarem por um controle constitucional não representa um diminuição na valorização dos direitos do ser humano, pelo contrário, demonstra o cuidado para com qualquer norma que venha a integrar nosso ordenamento jurídico, para que não haja normas conflitantes com a ideologia constitucional.

Referências Bibliográficas:

- AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- EMERIQUE, Lilian Balmant; GUERRA, Sidney. A incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos na ordem jurídica brasileira. **Revista Jurídica**, v. 10, n. 90, Ed. Esp., p. 01–34, abr./maio, 2008.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Controle de Constitucionalidade: aspectos jurídicos e políticos**. São Paulo: Saraiva, 1990.
- _____, **Estado de direito e jurisdição constitucional – 2002 – 2010**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- _____, COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4.ed.rev.atual. São Paulo: Saraiva, 2009.pg. 1076
- _____, **Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- PACHECO, José da Silva. **Mandado de segurança: e outras ações constitucionais típicas**. 6.ed.rev.atual.ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Contatos:
che.bastos@hotmail.com
selayaram@hotmail.com

Colaboradores: Murielen Medeiros,
Vanessa Jamily Herber, Carlos
Vinícius Bevilacqua

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme, MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.